



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 27971/2025

PROJETO DE LEI Nº 2712/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma em que especifica, nos termos dos Arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 06/2025

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito Municipal de Araucária para apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em epígrafe, cuja ementa foi acima reproduzida.

Justifica o Senhor Prefeito que:

O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para adequar a execução das despesas da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao ACÓRDÃO Nº 945/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, conforme Processo Administrativo nº 4.141/2019.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, visto que é necessário empenhar horas e atendimentos médicos pertinentes ao Edital em questão e o saldo orçamentário para o elemento de despesa em questão está zerado. Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior, demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2712/2025 tão somente promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA.

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o arts. 40, § 1º, alínea “b” e 56, III, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da LOM estabelece competências, vejamos:

Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem;

(...)

O art. 41, II, da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64 dispõe o seguinte:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos**:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
(grifamos)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

O art. 2º da presente proposição anula parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Ofício Externo nº 0445/2025, Projeto de Lei nº 2.712/2025; Comprovante de abertura e Folha de informação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito a presente alteração.

Cumprе ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** e da **Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 13 de fevereiro de 2025

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2025 11:51 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p4af6e0c0697ea>.
POR MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA - (894.854.839-53) EM 13/02/2025 11:51

